



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo uma nova história"
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 325, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA VENDA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



LEI Nº 325, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA VENDA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e EU Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão público para vender bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, maquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º – Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo – I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º – Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo vai ser cadastrado no sistema do Governo Federal carros para as Secretarias de Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito, bem como emendas individuais de Deputados Federais.

Art. 4º – Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º – Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotação orçamentaria.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo Uma Nova História"
CNPJ: 01.612.682/0001-56 - CEP: 69.390.000
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá – RR, 10 de dezembro de 2019.

Carlos José da Silva
Prefeito

§4º Aquiescência do credor ao pagamento da forma de RPV, conforme disciplina este artigo, configura opção irrevogável e implica a quitação total do pedido constante da petição inicial.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 2º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - O pagamento das obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito nesta lei importa na quitação total do pedido constante da petição inicial e extinção da execução.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim – RR, em 09 de dezembro de 2019.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
 Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:62245A04

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N 231/2019 - NOMEAÇÃO - SIDNEY PEREIRA

DECRETO: 231/2019

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o senhor **SIDNEY PEREIRA**, para exercer o cargo de Provimento de Comissão PMB/CC6– **AUXILIAR DE REPRESENTAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
 Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:33269187

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE

LEI Nº 325, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA VENDA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e EU Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão público para vender bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, máquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º – Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo – I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º – Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo vai ser cadastrado no sistema do Governo Federal carros para as Secretarias de Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito, bem como emendas individuais de Deputados Federais.

Art. 4º – Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º – Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotação orçamentaria.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá – RR, 10 de dezembro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
 Naianes Mendonça Freitas
Código Identificador:BDDA585D

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA o inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município de Cantá, poderá ser extinto, nos termos do Inciso XI do Caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas às seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação;

III – todos os custos envolvidos na transferência do bem ou dos bens ofertados correrão por conta do devedor, inclusive os referentes a desmembramentos, ou descaracterização rural quando for necessária;

IV – a extinção do crédito tributário poderá ser realizada por terceiro, mediante assunção de dívida, desde que haja anuência previa do devedor, nos termos do artigo 299, da Lei Federal 10.406/2002;

V – não haverá em nenhuma hipótese diferença a ser paga pelo município ao devedor, no caso do imóvel ofertado ter avaliação

superior ao crédito tributário existente, devendo o devedor concordar com tal situação, expressamente, sob pena, da não efetivação da solicitada Dação em Pagamento;

§ 1.º O disposto no Caput não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 2.º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou co-responsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o co-responsável arcar com o pagamento das custas judicial e honorário advocatícios.

§ 3.º O Município de Cantá observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, bem como fica responsável em patrimonializar o bem, imobilizando o mesmo, no seu Ativo.

Art. 2.º Caso haja ulterior anulação do procedimento adotado por esta Lei, nos termos dos Artigos 144 e 149, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o crédito tributário será totalmente restabelecido com suas devidas correções, multas e encargos, atualizado em todo o período, desde a data de sua constituição.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá, Estado de Roraima, em 10 de dezembro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Cantá

Publicado por:
Naianes Mendonça Freitas
Código Identificador:9C2D8BE2

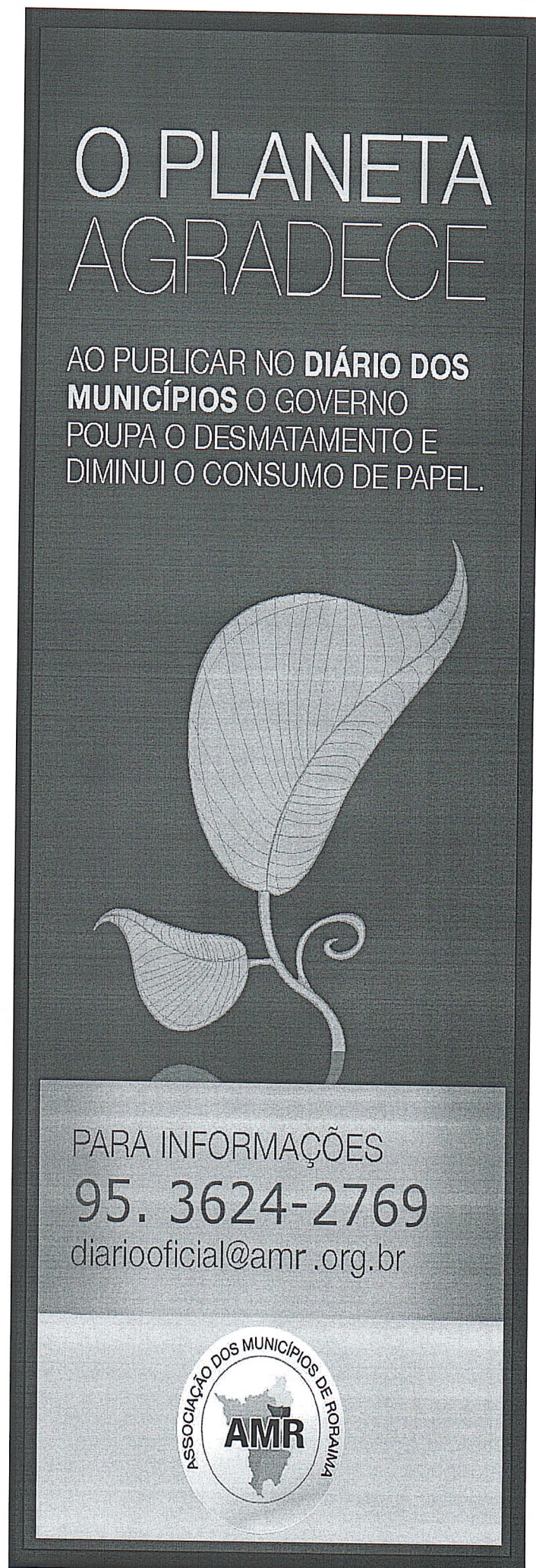


**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO
**DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS O**
GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO
DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
AMR



**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS O GOVERNO**
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
AMR



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ



"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 219/2019 - GAB/CMC.


Cantá - RR, 05 de dezembro de 2019.

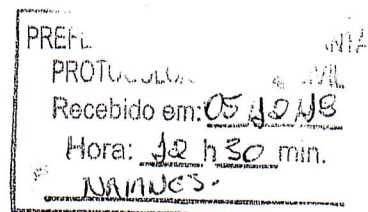
Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos José da Silva
Prefeito Municipal
Cantá - RR

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, estamos encaminhando para o Vosso sancionamento, o Projeto de 009/2019, de autoria do Poder Executivo, que **"Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para venda de veículos, máquinas, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências"**, lido em sessão ordinária no dia 19/11/2019 e **aprovado**, em sessão ordinária no dia 15/12/19 com 06 (seis) votos a favor.

Sem mais para o momento, nos colocamos à Vossa inteira disposição para o que se fizer necessário.


JORGE ERIVAN LOPES OLIVEIRA
Câmara Municipal de Cantá
Presidente





CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 - CEP: 69.390.000
E-mail: prefeitura.canta@gmail.com / prefeituradocantarr2017@gmail.com

PREFEITURA DE
Cantá
Construindo uma nova história

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 09/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

LIDO EM SESSÃO
Em 19/11/19
Francisco Gonçalves da Silva
1º Secretário

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara em regime de urgência o referido Projeto de Lei nº 009, de 29 de outubro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para venda de veículos, máquinas, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo requerer desta Casa autorização para promover Leilão por meio de licitação para alienação de bens móveis, veículos, motocicletas, equipamentos e materiais diversos, considerados inservíveis e antieconômicos ao serviço público municipal, no estado em que se encontram separados em lotes avaliados e discriminados.

Por este exposto, encaminhamos a esta Casa Legislativa para análise, apreciação e votação o referido Projeto de Lei. E na oportunidade, aproveitamos o ensejo para externar a todos os membros desta Casa Legislativa nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito de Cantá - RR, 29 de outubro de 2019.

APROVADO EM SESSÃO
Em 09/12/19
Jorge Brivan Lopes Oliveira
Presidente

CARLOS JOSE DA
SILVA:14015196287

Digitally signed by CARLOS JOSE DA SILVA:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF:
AS, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR
(transmissão Fielcons), cn=CARLOS JOSE DA SILVA:
14015196287
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2019.10.31 09:02:54
PDF Reader Version: 0.4.1

Carlos José da Silva
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 - CEP: 69.390.000

E-mail: prefeitura.canta@gmail.com / prefeituradocantarr2017@gmail.com

PREFEITURA DE
Cantá
CONSTITUÍDA EM 1962

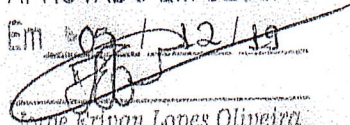
LIDO EM SESSÃO

Em 19/11/19


Francinete de Melo da Silva
1º Secretário

APROVADO EM SESSÃO

Em 02/12/19


Jorge Brito Lopes Oliveira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA VENDA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e EU Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão público para vender bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, maquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo - I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo vai ser cadastrado no sistema do Governo Federal carros para as Secretarias de Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito, bem como emendas individuais de Deputados Federais.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotação orçamentaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ	
Recebido Original	
Data	05/11/19
Hora	11:29
Ass.	Mayara Santos
PRC 009/2019 C. M. C.	



"Construindo Uma Nova História"

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 - CEP: 69.390.000

E-mail: prefeitura.canta@gmail.com / prefeituradocantarr2017@gmail.com



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá - RR, 29 de outubro de 2019.

CARLOS JOSE
DA SILVA:
14015196287

Digitially signed by CARLOS JOSE DA SILVA:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RF3, ou=REB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=Autenticado por AR Instituto Ferreira,
cn=CARLOS JOSE DA SILVA:14015196287
Reason: I am the author of this document
Date: 2019-10-31 09:01:02
PKCS#12 Version: 3.4.1

Carlos José da Silva
Prefeito